

DECRETO Nº 3.628, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.663, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e
Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, alterado pelo Convênio ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO I
DAS OPERAÇÕES COM TRATAMENTO TRIBUTÁRIO ESPECÍFICO

.....

Art. 113.

...	...	...	...
21.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
22.	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
...	...	...	...

.....

APÊNDICE I
MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO DO IMPOSTO NA ENTRADA EM
TERRITÓRIO PARAENSE

.....									
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS									
....									
39. 0	17.077.0 0	1601.00.0 0	Salsicha e linguiça, exceto as descritas	42,22 %	37,78 %	30,37 %	42,22 %	37,78 %	30,37 %

			nos CEST 17.077.0 1						
39. 1	17.077.0 1	1601.00.0 0	Salsicha em lata	42,22 %	37,78 %	30,37 %	42,22 %	37,78 %	30,37 %
.....									

.....

ANEXO III
DA REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO

.....

Art. 6º

.....

...	...	...	...
21.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01
22.	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata
...	...	...	...

.....

ANEXO XIII
MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS
OPERAÇÕES INTERNAS

...	...	...	...	...	...
39.	17.077.00	1601.00.00	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	20%	20%
39.1	17.077.01	1601.00.00	Salsicha em lata	20%	20%
...	...	...	...	...	..."

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos e as operações realizados em conformidade com o Convênio ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022, a partir da data de produção de seus efeitos até a publicação deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado